

RESOLUÇÃO N. 523, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

Renumerar o parágrafo único e acrescenta o § 1º ao art. 5º da Resolução CNJ n. 169/2013, que dispõe sobre a retenção de provisões de encargos trabalhistas, previdenciários e outros a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços, com mão de obra residente nas dependências de unidades jurisdicionadas ao Conselho Nacional de Justiça.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o deliberado pelo Plenário do CNJ no julgamento do Ato n. 0007957-47.2021.2.00.0000, na 13ª Sessão Virtual, encerrada em 15 de setembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Renumerar o parágrafo único e acrescentar o § 1º ao art. 5º da Resolução CNJ n. 169/2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

.....

§ 1º O Termo de Cooperação Técnica poderá ser ajustado às peculiaridades dos serviços, objeto do Instrumento, e/ou aos procedimentos internos da Instituição Financeira, nos termos do Anexo I, desde que não contrariem esta resolução.

§ 2º Os tribunais ou os conselhos poderão negociar, com banco público oficial, caso haja a cobrança de tarifas bancárias, a isenção ou redução das referidas tarifas para a abertura e a movimentação da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação. ” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra **ROSA WEBER**

Secretaria Geral

Comissão do Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de Alagoas

COMUNICADO Nº 45/2023

O Presidente da Comissão de Concurso para a Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de Alagoas, designado por meio da Portaria Conjunta nº 02 de 09 de abril de 2019 do C. CNJ, no exercício da delegação da prática de atos referentes ao certame, conforme decisão proferida pela Presidência do C. CNJ nos autos do Pedido de Providências nº 0001488-14.2023.2.00.0000, para conhecimento geral, **COMUNICA** que os novos gabaritos, elaborados após o julgamento dos recursos da Prova Objetiva de Seleção, bem como a lista dos aprovados, serão em breve disponibilizados no site da Fundação Vunesp.

Desembargador MARCELO MARTINS BERTHE

Presidente da Comissão de Concurso

Comissão do Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de Alagoas**DITAL Nº 11/2023–RESULTADOS DOS RECURSOS DO GABARITO DA PROVA OBJETIVA DE SELEÇÃO**

O Presidente da Comissão de Concurso para a Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de Alagoas, designado por meio da Portaria Conjunta nº 02 de 09 de abril de 2019 do C. CNJ, no exercício da delegação da prática de atos referentes ao certame, conforme decisão proferida pela Presidência do C. CNJ nos autos do Pedido de Providências nº 0001488-14.2023.2.00.0000, para conhecimento geral, **TORNA PÚBLICA** o resultados dos recursos do gabarito da prova objetiva de seleção, bem como do conteúdo das questões, conforme item 10.2 do edital do certame, de acordo com o número da questão, os fundamentos e o número dos respectivos recursos, como segue.

PROVA DE PROVIMENTO

Questão	Decisão	Número do recurso
1	No enunciado da questão não foi perguntado sobre todas as hipóteses de ingresso na atividade notarial e de registro. A questão proposta demandava que o candidato assinalasse a alternativa correta (ausente de erro) e não que indicasse a única condição para concorrer. Recurso indeferido.	3F549, 3F1CA, 3F234, 3F26B, 3F235, 3F1C4, 3F24F, 3F24D, 3F509, 3F2E7 e 3F23F
1	Recurso que impugna matéria alheia ao gabarito ou conteúdo das questões. Descumprimento do item 10.2 do Edital do certame. Recurso não conhecido.	3F3D1, 3F39A e 3F4EC
5	A imposição, por parte do Juiz Corregedor Permanente, da pena de perda de delegação está expressamente prevista no art. 64, inciso V, do Capítulo I, da CNNR-CGJ/AL. Recurso indeferido.	3F610, 3F5D3, 3F5D2, 3F336, 3F319, 3F1A9, 3F480, 3F331, 3F4E5, 3F1EB e 3F2A1
7	A realização do teletrabalho pelos delegatários é expressamente vedada, não sendo facultativa, conforme o Prov. CN-CNJ nº 69, art. 2º, § único (atual art. 58 do Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça – Foro Extrajudicial – CNN/CN/CNJ-Extra). Recurso indeferido.	F48D

7	É obrigatória a comunicação ao órgão correcional local sobre a implementação ou alteração do regime de teletrabalho dos prepostos, conforme o Prov. CN-CNJ nº 69, art. 6º (atual art. 62 do Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça – Foro Extrajudicial – CNN/CN/CNJ-Extra). Recurso indeferido.	3F4F7
9	Compete ao Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal, dentre outras atribuições, estabelecer normas, padrões, critérios e procedimentos de segurança referentes a assinaturas eletrônicas, certificados digitais e emissão de atos notariais eletrônicos, e não ao Conselho Nacional de Justiça, conforme o art. 8º, § 1º, inciso III, do Provimento nº 100/2020 (atual art. 291, § 1º, inciso III, do Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça — Foro Extrajudicial (CNN/CN/CNJ-Extra). Recurso indeferido.	3F12E, 3F1A8, 3F1F2, 3F200, 3F242 e 3F243
9	As seccionais do Colégio Notarial do Brasil deverão agir na capacitação dos notários credenciados para a emissão de certificados eletrônicos, e não o Conselho Federal. Além disso, as diretrizes para tal fim serão emanadas do Conselho Federal, e não do Conselho Nacional de Justiça, conforme art. 8º, § 2º, do Provimento nº 100/2020 (atual art. 291, § 2º, do Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça — Foro Extrajudicial (CNN/CN/CNJ-Extra). Recurso indeferido.	3F3B1, 3F3B2, 3F407, 3F40A e 3F516
9	Ao contrário do que afirmam os recorrentes, os atos normativos e decisões administrativas do Conselho Nacional de Justiça e da Corregedoria Nacional de Justiça relacionados aos Registros Públicos e Direito Notarial fazem parte das matérias exigidas no certame, conforme item 11, Anexo V do Edital. Recurso não conhecido.	3F38B e 3F38F
10	Para a assinatura de atos notariais eletrônicos é imprescindível a realização de videoconferência notarial para captação do consentimento das partes, conforme dispõe o art. 9º, § 3º, do Provimento nº 100/2020 (atual art. 292, § 3º, do Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça — Foro Extrajudicial (CNN/CN/CNJ-Extra). Recurso indeferido.	3F19F
10	Não é essencial que o acesso ao e-Notariado pelos usuários externos seja feito com certificado digital expedido no âmbito da ICP-Brasil, sendo permitido que tal acesso seja feito mediante cadastro prévio, sem assinatura eletrônica, para conferir a autenticidade de ato em que tenham interesse, conforme dispõe o art. 9º, § 2º, do Provimento nº 100/2020 (atual art. 292, § 2º, do Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça – Foro Extrajudicial – CNN/CN/CNJ-Extra). Recurso indeferido.	F49C, 3F4FA

12	A CNNR-CGJ/AL, no Título VI, art. 27, inciso II, letra “b”, dispõe que o tabelião de notas deverá consignar, nas escrituras relativas a imóveis rurais, o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR, não havendo possibilidade de dispensa desse documento. O que pode ser dispensável, caso o imóvel possua até 30ha e seja explorado só pelo proprietário ou com sua família, desde que não possua outro imóvel, é a prova de quitação do imposto territorial rural – ITR, mas não o CCIR. Recurso indeferido.	3F4FD
14	Para a escritura pública que instrumentalizar partilha por direito de representação ou na contemplação de herdeiros da classe posterior da ordem a vocação hereditária, é imprescindível a apresentação da certidão de óbito do representado e dos herdeiros pré-mortos, não se admitindo qualquer declaração substitutiva. Recurso indeferido.	3F45B e 3F459
15	De acordo com o Título VI, art. 86, § 1º, da CNNR da Corregedoria Geral do Estado de Alagoas, o tabelião não pode recusar, de plano, a lavratura do instrumento de aprovação do testamento cerrado se o apresentante testador não fizer, por iniciativa própria, a declaração de que o documento apresentado é o seu testamento. Deve o notário inquirir o apresentante a fim de obter dele a confirmação dos fatos e da vontade, não havendo ofensa ao princípio da rogação, além de o significado do verbo “inquirir” não se confundir com uma forma de recusa. Recurso indeferido.	3F399, 3F220 e 3F440
16	Existem duas alternativas corretas. A alternativa que afirma que a comprovação do pagamento do imposto de transmissão deverá ser exigida para a efetiva transferência da propriedade imobiliária, que se dá mediante o registro, também está correta, conforme os artigos 171, IV, e 174, Título VI, da CNNR da CGJ/AL. Questão anulada. Recurso deferido.	3F500, 3F191, 3F282, 3F288, 3F338, 3F458 e 3F5CA
17	De acordo com a CNNR-CGJ/AL, Título VII, artigo 80, na lavratura de escritura pública de atos relativos às transferências de embarcações, caso na comarca não exista tabelionato privativo de contratos marítimos, é indispensável o consentimento do cônjuge se o outorgante for casado, exceto no regime da separação total de bens. Recurso indeferido.	3F1E9; 3F503; 3F19C
17	Recurso com fundamentação relacionada à questão diversa da impugnada. Recurso não conhecido.	3F453

18	Existência de erro no enunciado. De acordo com o Código Civil, os atos mencionados nas alternativas comportam instrumentalização por outras modalidades de testamento, além do testamento público. Questão Anulada. Recurso deferido.	3F450, 3F2A9, 3F346, 3F3B3, 3F3B0, 3F604, 3F605, 3F44B, 3F3E6, 3F3E3, 3F17C, 3F17B, 3F477, 3F471, 3F5EA, 3F5E8, 3F5CD, 3F5BD, 3F396, 3F397, 3F618, 3F614, 3F292, 3F508, 3F506, 3F600, 3F5B7, 3F478, 3F44E, 3F5A1, 3F5B5, 3F2E6 e 3F1D9
20	De acordo com o art. 18, letra "e", do Título VII, da Consolidação Normativa Notarial e Registral da Corregedoria Nacional de Justiça do Estado de Alagoas, permite-se que o apresentante, quando efetuar o pedido de protesto de um documento, indique o valor da dívida com seus acréscimos legais ou convencionais. Recurso indeferido.	3F49D
24	De acordo com a alternativa correta, a apresentação para protesto feita por pessoa física independe de pagamento prévio dos emolumentos e dos demais acréscimos legais. O fato de não ter constado na alternativa a "pessoa jurídica" não significa que a alternativa encontra-se errada. Recurso indeferido.	3F13A, 3F2EF e 3F566
24	O pedido de desistência do protesto constitui fato gerador da incidência de emolumentos, conforme art. 2º, inciso I, do Provimento CN-CNJ nº 86 (atual art. 370, inciso I, do Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça – Foro Extrajudicial – CNN/CN/CNJ-Extra). Recurso indeferido.	3F504
24	Além dos tabelionatos de protesto, o distribuidor, nas comarcas onde existir mais de um tabelionato de protesto, também não pode exigir depósito prévio por ocasião da apresentação a protesto de títulos cujo vencimento não ultrapasse o prazo de um ano no momento da apresentação. Recurso indeferido.	3F490

26	A alternativa correta deriva do disposto no art. 53, §1º e §2º da Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015/1973). Recurso indeferido.	3F149, 3F16F, 3F170, 3F180, 3F1FA, 3F210, 3F236, 3F30D, 3F432, 3F492, 3F4A5, 3F4AB, 3F4AF, 3F4B1, 3F4FF, 3F501, 3F512 e 3F59A
27	A alternativa correta deriva do disposto nos art. 78, <i>caput</i> , §1º e §2º; art. 79; e art. 80 da Consolidação Normativa Notarial e Registral da Corregedoria Nacional de Justiça do Estado de Alagoas. Recurso indeferido.	3F1C1, 3F1C7, 3F481, 3F482 e 3F58F
29	A alternativa correta deriva do disposto no art. 71 da Consolidação Normativa Notarial e Registral da Corregedoria Nacional de Justiça do Estado de Alagoas. Recurso indeferido.	3F19B, 3F2F2, 3F391, 3F393, 3F3EE, 3F3F7, 3F3FB, 3F4A4, 3F4A9, 3F4D1, 3F4F8, 3F4F9, 3F55B, 3F578, 3F59E e 3F5A0
30	A alternativa correta deriva do disposto nos art. 36 e art. 73 da Consolidação Normativa Notarial e Registral da Corregedoria Nacional de Justiça do Estado de Alagoas. Recurso indeferido.	3F2F5, 3F410 e 3F41A
31	A alternativa correta deriva do disposto no art. 141 da Consolidação Normativa Notarial e Registral da Corregedoria Nacional de Justiça do Estado de Alagoas, mais especificamente do §2º, §6º e §8º do referido artigo. Recurso indeferido.	3F4AA
35	A questão refere-se ao art. 47, §§ 1º, 2º, 3º e 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e à Consolidação Normativa Notarial e Registral da Corregedoria Nacional de Justiça do Estado de Alagoas, II, art. 198. A alternativa correta é expressamente o previsto no art. 198, <i>caput</i> , da Consolidação Normativa Notarial e Registral da Corregedoria Nacional de Justiça do Estado de Alagoas. Recurso indeferido.	3F194
36	O "procedimento de retificação do registro civil" pode ser formulado a partir de qualquer oficial do registro civil, todavia, processado perante o oficial onde o ato se encontra lavrado. Já a "averbação da retificação" somente poderá ser feita unicamente à margem do assento de nascimento. Logo, a competência é exclusiva do oficial de registro civil onde o registro foi efetuado. Recurso indeferido.	3F153, 3F157, 3F199, 3F256, 3F2FC, 3F31C e 3F46A

41	Averbação premonitória é expressão relativa às hipóteses previstas no art. 828, do Código de Processo Civil e art. 54, II, da Lei nº 13.097/15, entre outras. É ato acessório do registro e sempre o pressupõe. Já a indisponibilidade de bens decorre de determinação judicial ou de ato de autoridade administrativa lançado na CNIB. Recurso indeferido.	3F462, 3F467
46	Realizando-se o casamento no Brasil, perante a autoridade brasileira, será aplicada a lei brasileira quanto aos impedimentos e formalidades da celebração, na forma do art. 7º, par. 1º, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB). Recurso indeferido.	3F588
47	Há consolidada doutrina compreendendo a expressão "emancipação" como gênero, nele incluído a espécie denominada "emancipação legal". Portanto, seria possível a emancipação do maior de dezesseis anos sob tutela, nas situações previstas no artigo 5º, parágrafo único, incisos I, III e IV, do Código Civil. Assim, a utilização do advérbio "somente" na alternativa da questão implica ausência de resposta correta. Questão anulada. Recurso deferido.	3F513, 3F59D, 3F518, 3F593, 3F5C5, 3F60C, 3F37A, 3F57C, 3F574, 3F598, 3F596, 3F4F4, 3F4B3, 3F43D, 3F43C, 3F345, 3F2BE, 3F3B6, 3F22F, 3F1D3, 3F1D2, 3F50B, 3F50A, 3F485, 3F474, 3F463, 3F413, 3F39B, 3F324, 3F201, 3F1C2, 3F1A6, 3F142, 3F192, 3F4C1 e 3F169.
50	Conforme art. 472 do Código Civil, o distrato faz-se pela mesma forma exigida para o contrato. O distrato do contrato de forma pública realizado mediante forma particular é nulo nos termos do art. 166, IV, do Código Civil. Recurso indeferido.	3F285, 3F284, 3F190, 3F202, 3F39C, 3F5C0 e 3F611.
51	O devedor não é parte na cessão de crédito, a qual é negócio jurídico válido e eficaz entre cedente e cessionário. Não se confunde a ineficácia perante o devedor com a validade e eficácia entre cedente e cessionário. Recurso indeferido.	3F160, 3F15E, 3F18E, 3F1F6, 3F1F5 e 3F495.

52	A servidão não aparente pela ausência de manifestação fática exterior (posse), não é passível de aquisição por usucapião, conforme disposto no art. 1.379, <i>caput</i> , do Código Civil. Recurso indeferido.	3F186, 3F31E, 3F2C5 e 3F43A.
53	A doação remuneratória implica ato de reconhecimento do donatário ao doador por serviços prestados não caracterizado como obrigação, portanto, não configura situação jurídica de propriedade resolúvel ou temporária. Recurso indeferido.	3F203
54	O casamento de pessoa casada é nulo nos termos do artigo 1.521, inciso VI, c.c. o artigo 1.548, inciso II, do Código Civil. O casamento putativo (art. 1.561, §1º, do Código Civil) é nulo, no que pese gerar alguns efeitos em relação ao cônjuge de boa-fé, em conformidade às particularidades do regramento das nulidades no casamento. Recurso indeferido.	3F5BC, 3F5BF, 3F2CB, 3F496, 3F4E8, 3F50C, 3F5C1, 3F5C4, 3F5EC, 3F5ED, 3F603, 3F613, 3F1DD, 3F148, 3F44C, 3F19A, 3F166, 3F165, 3F206, 3F1C3, 3F1EF, 3F296, 3F299, 3F1F3, 3F1F4, 3F5E3, 3F5CE, 3F5C3, 3F585, 3F4B7, 3F4AE, 3F2C8 e 3F307.
55	O art. 1.693, inciso I, do Código Civil, estabelece a exclusão do usufruto e administração dos pais em relação aos bens adquiridos pelo filho havido fora do casamento, antes do reconhecimento. O usufruto dos pais sobre os bens dos filhos menores é constituído por determinação legal na forma do artigo 1.689 do Código Civil e, portanto, não depende do registro imobiliário (art. 167, I, 7, parte final, da Lei de Registros Públicos). Recurso indeferido.	3F446, 3F444, 3F4F5, 3F4F0, 3F553, 3F552, 3F51A, 3F510, 3F3E7, 3F498, 3F184 e 3F3A0
56	A questão não menciona a habilitação dos herdeiros colaterais antes da vacância, referindo data específica, assim, os herdeiros colaterais ficarão excluídos da sucessão nos termos do artigo 1.822, parágrafo único, do Código Civil. Recurso indeferido.	3F41E, 3F41D, 3F3B5, 3F3B4, 3F422, 3F421, 3F5A2, 3F59F, 3F4D5, 3F4D4, 3F45D, 3F33A, 3F3A5, 3F44D, 3F182 e 3F51E
57	As hipóteses de exclusão do herdeiro da herança por indignidade por se tratar de pena privada são <i>numerusclausus</i> não sendo possível a consideração de outras situações que não as expressamente previstas no artigo 1.814 do Código Civil. O rol legal é taxativo. Recurso indeferido.	3F17D

58	O artigo 50 do Código Civil, § 2º, inciso I, impõe a necessidade do cumprimento repetitivo para hipótese nele prevista, bem como, o inciso II, do mesmo dispositivo legal, estabelece que as transferências de valor proporcionalmente insignificante estão excluídas. Recurso indeferido.	3F1D0, 3F499, 3F5C7, 3F5CB, 3F1E1 e 3F323.
60	Recurso sem fundamentação. Recurso não conhecido.	3F1C5
62	Existência de erro na redação da alternativa, de forma que restou alterado seu significado. Utilização da expressão "do filho do incapaz" ao invés de "do filho incapaz" como conta no art. 53, do Código de Processo Civil implica ausência de alternativa correta. Questão anulada. Recurso deferido.	3F443, 3F441, 3F437, 3F434, 3F400, 3F3FE, 3F20F, 3F20E, 3F3AB, 3F3A8, 3F31A, 3F616, 3F51F, 3F61A, 3F451, 3F465, 3F599, 3F547, 3F486, 3F3D6, 3F473, 3F5DA, 3F5B6, 3F17A, 3F204
63	Recurso com fundamentação relacionada à questão diversa da impugnada. Recurso não conhecido.	3F1AC
64	A alternativa correta deriva do expresamente previsto no art. 1.015, inciso IV, do Código de Processo Civil. Recurso indeferido.	3F514
66	O ato de exigir vantagem indevida, que constitui verbo núcleo do tipo penal, contém aspecto nitidamente impositivo, o que denota que o agente deve valer-se (ou prevalecer-se) da função que exerce (ou da autoridade que possui), sem o que não restará caracterizado o crime de concussão. Recurso indeferido.	3F39D, 3F3A4 e 3F488
68	A espécie de progressividade do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) segundo a sua função social não se confunde com aquela prevista no § 1.º do art. 145 da Constituição Federal. Recurso indeferido.	3F435 e 3F42D
69	A alternativa correta deriva da inexistência de referência ao IPVA no Código Tributário Nacional. Todas as demais alternativas exibem institutos com expressa previsão no Código Tributário Nacional. Recurso indeferido.	3F5A8 e 3F2E3
73	A alternativa correta deriva do previsto no art. 4º, do Código Tributário Nacional. Recurso indeferido.	3F44A

73	A alternativa correta deriva do previsto no art. 108, do Código Tributário Nacional, que determina a ordem sucessiva de utilização em caso de ausência de disposição expressa. Recurso indeferido.	3F176
73	A alternativa considerada correta é justamente a defendida pelo recorrente como tal. Recurso indeferido.	3F4E1
74	A alternativa correta deriva do disposto no art. 987, do Código Civil. Recurso indeferido.	3F3A9 e 3F48E
75	A alternativa correta deriva do disposto no art. 1.055, §2º, do Código Civil. Recurso indeferido.	3F359 e 3F573
76	A alternativa correta deriva do disposto no art. 22, inciso II, alínea "b", da Lei nº 11.101/2005. Recurso indeferido.	3F5D7
77	A alternativa correta refere-se ao expressamente previsto no art. 125 da Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas). Recurso indeferido.	3F33E
80	A alternativa correta trata da literalidade do art. 3º, inciso II, da Constituição Federal. Recurso indeferido.	3F455
82	A alternativa correta está inserida no disposto no art. 102, inciso I, alínea b, da Constituição Federal. Julgamento da Ação Penal nº 937 pelo Supremo Tribunal Federal que não revogou a referida alínea. Recurso indeferido.	3F3B8, 3F3B7, 3F41C, 3F415, 3F517, 3F14C, 3F1C9, 3F5D9, 3F5DD
83	A alternativa correta deriva expressamente do previsto no art. 22, inciso XXV, da Constituição Federal. Recurso indeferido.	3F46F
84	Ainda que a nomeação do Corregedor Nacional de Justiça caiba ao Presidente da República, a referida função caberá a um dos Ministros indicados pelo Superior Tribunal de Justiça. Recurso indeferido.	3F173 e 3F525
85	<i>Obiterdictum</i> são argumentos de passagem, de mero reforço, deliberações marginais (<i>a latere</i>) tratadas pelo julgador, mas que não dizem respeito à questão principal a ser decidida, prescindíveis para o deslinde da controvérsia. Recurso indeferido.	3F47F
87	Não há erro material no enunciado na questão. A Constituição de 1934 adotou o voto obrigatório e secreto a partir dos 18 anos, com direito de voto às mulheres. Recurso indeferido.	3F325
90	Não se trata de questão idêntica à já cobrada em concurso anterior, apenas versa sobre o mesmo tema. Inexiste afronta aos princípios da isonomia ou do ineditismo. Recurso indeferido.	3F5FD

93	A alternativa correta deriva do art. 53 da Lei nº 9.784/99. A Súmula 473 do STF consagra o princípio da autotutela, segundo o qual a Administração tem o poder-dever de controlar seus próprios atos, podendo anular os atos ilegais e revogar os atos inconvenientes ou inoportunos. Isto é, se é possível ou é autorizado agir, o agente deve agir. Recurso indeferido.	3F523
98	Diante da tese firmada no julgamento do Tema Repetitivo nº 1.073 do STJ, a Súmula nº 70 do STJ foi parcialmente revogada. Questão que indica a aplicabilidade ampla e irrestrita de entendimento que o próprio STJ já limitou, de modo que somente se aplica às situações havidas até 12/01/2020. Questão anulada. Recurso deferido.	3F37E, 3F383, 3F342, 3F2CA, 3F491, 3F497, 3F5F9, 3F5F7, 3F4F3, 3F4F2, 3F231, 3F230, 3F5F8, 3F608, 3F4ED, 3F40D, 3F484, 3F46C, 3F602, 3F5EF, 3F4EE, 3F511, 3F4DF, 3F4D7 e 3F5B2
99	De acordo com o art. 236, da Constituição Federal, as atividades notariais e de registro são exercidas em caráter privado, após delegação do poder público, por pessoa física aprovada em concurso público de provas e títulos. De acordo com o art. 13 da Resolução nº 81 do CNJ, encerrado o concurso, o Presidente do Tribunal de Justiça expedirá ato outorgando a delegação. Recurso indeferido.	3F4C5, 3F4C3, 3F1EA, 3F4E7, 3F507

PROVA DE REMOÇÃO

Questão	Decisão	Número do recurso
1	Recurso que impugna matéria alheia ao gabarito ou conteúdo das questões. Descumprimento do item 10.2 do Edital do certame. Recurso não conhecido.	3F42B
54	Recurso que impugna matéria alheia ao gabarito ou conteúdo das questões. Descumprimento do item 10.2 do Edital do certame. Recurso não conhecido.	3F5C2
72	Recurso que impugna matéria alheia ao gabarito ou conteúdo das questões. Descumprimento do item 10.2 do Edital do certame. Recurso não conhecido.	3F43F

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não se alegue desconhecimento, é expedido o presente edital.

Desembargador MARCELO MARTINS BERTHE

Presidente da Comissão de Concurso

Secretaria Processual

PJE

INTIMAÇÃO

N. 0005860-06.2023.2.00.0000 - RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR - A: PAULO CIESLINSKI. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: ANGELA NETO RODA. Adv(s): Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR - 0005860-06.2023.2.00.0000 Requerente: PAULO CIESLINSKI Requerido: ANGELA NETO RODA RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. PRETENSÃO DE ANÁLISE DE DECISÃO JURISDICIONAL. ART. 103-B, § 4º, DA CF. NÃO CABIMENTO. ARQUIVAMENTO SUMÁRIO. DECISÃO 1. Cuida-se de reclamação disciplinar formulada por PAULO CIESLINSKI em face da Juíza de Direito ANGELA NETO RODA, da 1ª Vara do Trabalho da Comarca de São José dos Pinhais, Paraná. O reclamante narra, em síntese, que a juíza reclamada atuou em desconformidade com os deveres legais impostos ao magistrado e em desconformidade com as regras processuais civis. Na petição inicial, o reclamante questiona diversos atos praticados na ação judicial n. 0000091.48.2022.5.09.139 - TRT9, que trata de pedido de anulação de sua demissão pelo Banco do Brasil. Segundo o reclamante, a juíza reclamada proferiu decisões e despachos que configuraram negativa à prestação jurisdicional e outros que contrariaram dispositivos legais, tais como: (i) ignorou provas apresentadas pelo autor, (ii) inverteu a ordem dos depoimentos, (iii) aceitou prova ilícita, (iv) julgou sem inobservância da prioridade na tramitação processual conferida ao idoso, dentre outros. Aduz, ainda, que a reclamada "mostra sua incapacidade de discernimento, de hermenêutica e de cognição, e fere os princípios de imparcialidade, da ampla defesa e do contraditório". Requer, ao final, que o Conselho Nacional de Justiça apure os fatos acima narrados, instaurando-se o competente processo legal administrativo para aplicação da sanção disciplinar cabível e prevista em lei para a espécie. DECIDO. 2. Nos termos do entendimento do Conselho Nacional de Justiça, é inadmissível a instauração de procedimento disciplinar quando inexistentes indícios ou fatos que demonstrem que os magistrados tenham descumprido deveres funcionais ou incorrido em desobediência às normas éticas da magistratura. Da análise da inicial apresentada, nota-se que a irrisignação se refere a exame de matéria estritamente jurisdicional, uma vez que diz respeito a discordância acerca de atos judiciais (decisões e despachos) proferidos nos autos da ação n. 0000091.48.2022.5.09.139 - TRT9. Nesse sentido, verifica-se que o reclamante, utilizando-se desta reclamação disciplinar como sucedâneo recursal, pretende que esta Corregedoria Nacional reexamine os autos do processo em causa, para averiguar o acerto do tanto decidido pela magistrada reclamada. Em casos como esse, em que a irrisignação se refere a exame de matéria exclusivamente jurisdicional, no qual se aponta infração disciplinar a magistrado por suposto equívoco no exercício da sua competência judicante, o interessado deve buscar os meios de impugnação previstos na legislação processual, não cabendo a intervenção desta Corregedoria Nacional de Justiça. 3. Com efeito, o Conselho Nacional de Justiça, cuja competência está restrita ao âmbito administrativo do Poder Judiciário, não pode intervir em decisão judicial para corrigir eventual vício de ilegalidade ou nulidade, porquanto a matéria aqui tratada não se insere em nenhuma das presentes no art. 103-B, § 4º, da Constituição Federal. Isso porque o exercício da atividade judicante, sob o manto constitucional do livre convencimento do magistrado, é intangível nesta via correicional, salvo situações excepcionais em que se demonstre a má-fé do membro do Poder Judiciário, o que não se pode inferir a partir da narrativa apresentada. Acerca do tema, é firme o entendimento do Conselho Nacional de Justiça: RECURSO ADMINISTRATIVO EM PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. A INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL DO MAGISTRADO REVERBERA EM GARANTIA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL IMPARCIAL EM FAVOR DA SOCIEDADE. MATÉRIA DE NATUREZA EMINENTEMENTE JURISDICIONAL. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO MANTIDA. 1. O que se alega contra a requerida se classifica como matéria estritamente jurisdicional, diretamente vinculada a procedimento de citação adotado nos autos. Em tais casos, deve a parte valer-se dos meios processuais adequados, não cabendo a intervenção do Conselho Nacional de Justiça. 2. O CNJ, cuja competência está restrita ao âmbito administrativo do Poder Judiciário, não pode intervir em decisão exclusivamente jurisdicional, para corrigir eventual vício de ilegalidade ou nulidade, porquanto a matéria não se insere em nenhuma das atribuições previstas no art. 103-B, § 4º, da Constituição Federal. 3. A independência funcional do magistrado reverbera em garantia de prestação jurisdicional imparcial, em favor da sociedade, expressamente prevista no art. 41 da LOMAN, somente podendo ser questionada administrativamente quando demonstrado que, no caso concreto, houve atuação com parcialidade decorrente de má-fé, o que não se verifica neste caso. 4. Ausentes indícios de má-fé na atuação da magistrada, eventual impugnação deve ser buscada pelos mecanismos jurisdicionais presentes no ordenamento jurídico. 5. Recurso administrativo a que se nega provimento. (CNJ - RA - Recurso Administrativo em PP - Pedido de Providências - Corregedoria - 0000695-92.2022.2.00.0814 - Rel. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - 109ª Sessão Virtual - julgado em 12/08/2022). Ressalte-se, ademais, que mesmo invocações de erro de julgamento ou erro de procedimento não se prestam a desencadear a atuação da Corregedoria Nacional de Justiça, salvo exceções pontualíssimas das quais se deduza infringência aos deveres funcionais pela própria teratologia da decisão judicial ou pelo contexto em que proferida esta, o que também não se verifica na espécie. Aliás, eventual divergência na interpretação ou aplicação da lei não torna o ato judicial, por si só, teratológico, muito menos justifica a intervenção correicional. A propósito: RECURSO ADMINISTRATIVO EM PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA DE NATUREZA ESTRITAMENTE JURISDICIONAL. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O Conselho Nacional de Justiça possui competência adstrita